

## **PARECER**

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 17216/2025 Projeto de Lei nº: 251/2025 Autor: André Brandino

**Ementa:** Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "Julho Turquesa", mês dedicado à conscientização e prevenção sobre a Doença do Olho Seco e demais doenças oculares, e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

## I - Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador André Brandino, que objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o "Julho Turquesa", mês dedicado à conscientização e prevenção sobre a Doença do Olho Seco e demais doenças oculares.

Conforme o item 12 do processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o relatório. Passo à análise.

## II - Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:

- I Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II Justificativa para a escolha da data proposta;
- III Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

Verifica-se que apesar de ter colacionado o mês, a justificativa para a escolha e a cópia integral do Anexo I da lei, deixou o nobre edil de juntar a "Cópia integral do Anexo I, devidamente





atualizada, acrescentado mês a ser criado", tal como prescreve a lei, o que pode ser sanado por emenda.

## IV - Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, apresento parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, desde que sanado o vício de regimentalidade mediante juntada da íntegra da Lei nº 9.278/2018, atualizada, com acréscimo do mês comemorativo a ser criado, até a data da reunião da Comissão.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de julho de 2025.

**Aylton Dadalto Vereador - Republicanos** 

